

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.542, DE 2020

(Apensados: PL nº 1.023/2020, PL nº 1.241/2020, PL nº 1.249/2020, PL nº 1.293/2020, PL nº 1.318/2020, PL nº 1.443/2020, PL nº 1.474/2020, PL nº 1.477/2020, PL nº 1.639/2020, PL nº 1.747/2020, PL nº 1.763/2020, PL nº 1.810/2020, PL nº 1.859/2020, PL nº 1.907/2020, PL nº 2.012/2020, PL nº 2.137/2020, PL nº 2.202/2020, PL nº 2.230/2020, PL nº 2.250/2020, PL nº 2.465/2020, PL nº 3.117/2020, PL nº 3.203/2020, PL nº 3.821/2020, PL nº 3.846/2020, PL nº 3.870/2020, PL nº 4.076/2020, PL nº 5.420/2020, PL nº 846/2020, PL nº 1.542/2021, PL nº 2.101/2021, PL nº 2.661/2021, PL nº 30/2021, PL nº 3.154/2021, PL nº 367/2021, PL nº 899/2021, PL nº 901/2021, PL nº 939/2021, PL nº 961/2021, PL nº 963/2021, PL nº 1.394/2022, PL nº 762/2022, PL nº 874/2022, PL nº 92/2022 e PL nº 1.670/2024).

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, para vedar reajustes de preços de medicamentos e de contraprestações pecuniárias de planos privados de assistência à saúde pelos prazos que especifica.

Autor: SENADO FEDERAL - EDUARDO BRAGA

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.542, de 2020, de autoria do Senado Federal (Senador Eduardo Braga), propõe alteração da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no intuito de proibir reajustes de preços dos medicamentos, previstos para ocorrerem anualmente pela Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, assim como os reajustes dos planos e seguros de saúde regidos pela Lei



nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em razão da pandemia de covid-19 e das medidas para seu enfrentamento.

A essa proposição foram apensados os seguintes Projetos:

1. PL nº 1.023, de 2020, de autoria do Deputado Alencar Santana e outros, que proíbe a suspensão de serviços médicos contratados em planos de saúde
2. PL nº 1.241, de 2020, de autoria do Deputado Aroldo Martins, que dispõe sobre medidas de proteção a população brasileira durante a pandemia do COVID-19 (coronavírus).
3. PL nº 1.249, de 2020, de autoria da Deputada Aline Gurgel, que dispõe sobre o reajuste dos Planos de Saúde em todo o território nacional.
4. PL nº 1.293, de 2020, de autoria da Deputada Clarissa Garotinho, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com o objetivo de suspender o reajuste de medicamentos no Brasil enquanto persistir a emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (covid-19).
5. PL nº 1.318, de 2020, de autoria do Deputado André Fufuca, que suspende o corte de plano de saúde por inadimplência durante o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarado em razão da pandemia de covid-19.
6. PL nº 1.443, de 2020, de autoria da Deputada Alice Portugal, que altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre a saúde suplementar, para proibir reajustes de planos de saúde durante a emergência sanitária do coronavírus e vedar a negativa de atendimento no caso de inadimplência.
7. PL nº 1.474, de 2020, de autoria do Deputado Baleia Rossi, que altera a Lei nº 9.596, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para assegurar o direito à continuidade no plano de saúde



para quem for demitido durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, por um período de seis meses

8. PL nº 1.477, de 2020, de autoria do Deputado Marx Beltrão, que altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre a saúde suplementar, para vedar a rescisão de contratos de planos de saúde motivada por inadimplência durante estados de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional.
9. PL nº 1.639, de 2020, de autoria do Deputado Danilo Cabral e outros, que suspende, pelo prazo que menciona, o ajuste anual de preços dos planos privados de assistência à saúde para o ano de 2020.
10. PL nº 1.747, de 2020, de autoria do Deputado Francisco Jr., que altera o parágrafo único, transformando-o em parágrafo primeiro e inclui parágrafo segundo ao artigo 13 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.
11. PL nº 1.763, de 2020, de autoria do Deputado Alexandre Frota, que estabelece a proibição de cobrança de multa ou juros por atraso nas prestações referentes aos planos de saúde, enquanto estiver em vigência o Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020.
12. PL nº 1.810, de 2020, de autoria da Deputada Dra. Soraya Manato, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para proibir o aumento de preços dos medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos hospitalares durante o período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de covid-19.
13. PL nº 1.859, de 2020, de autoria da Deputada Perpétua Almeida, que altera a Lei nº 9.656 de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde que, em caráter excepcional, em razão



da situação de emergência ou calamidade pública, ficam proibidos de cancelar o atendimento.

14. PL nº 1.907, de 2020, de autoria do Deputado Ivan Valente e outros, que assegura aos consumidores o atendimento pelos planos e seguros de saúde durante a vigência do estado de calamidade pública em razão da pandemia do coronavírus (covid-19), reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.
15. PL nº 2.012, de 2020, de autoria da Deputada Alice Portugal, que altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre a saúde suplementar, para proibir reajustes de planos de saúde durante a emergência sanitária do coronavírus e vedar a negativa de atendimento no caso de inadimplência.
16. PL nº 2.137, de 2020, de autoria do Deputado Weliton Prado, que altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para estabelecer a proibição de aumento de preços e do corte de planos e seguros privados de assistência à saúde durante a pandemia de covid-19.
17. PL nº 2.202, de 2020, de autoria da Deputada Jaqueline Cassol, que dispõe sobre a proibição de aumento das contraprestações pecuniárias pagas a título de Plano Privado de Assistência à Saúde, estabelecido pela Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, enquanto durar a pandemia.
18. PL nº 2.230, de 2020, de autoria da Deputada Jandira Feghali e do Deputado Alexandre Padilha, que dispõe sobre os reajustes dos planos e seguros privados de assistência à saúde enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.
19. PL nº 2.250, de 2020, de autoria do Deputado Cleber Verde, que altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre a saúde suplementar, para vedar a suspensão ou a



rescisão unilateral do contrato, em qualquer hipótese, durante a pandemia da covid-19, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

20. PL nº 2.465, de 2020, de autoria do Deputado Vinicius Farah, que regulamenta o disposto no artigo 41 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, em decorrência da pandemia do coronavírus (covid-19) e dá outras providências.
21. PL nº 3.117, de 2020, de autoria da Deputada Jéssica Sales, que confere nova redação ao inciso II do artigo 13 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre o aumento do prazo de vedação à suspensão ou rescisão unilateral dos contratos por parte das pessoas jurídicas de direito privado que operem planos de assistência à saúde, e dá outras providências.
22. PL nº 3.203, de 2020, de autoria do Deputado Luizão Goulart, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, para garantir aos beneficiários da saúde suplementar a cobertura aos exames de diagnóstico da covid-19.
23. PL nº 3.821, de 2020, de autoria da Deputada Jéssica Sales, que acrescenta ao artigo 35-C da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, o inciso IV, para dispor sobre a cobertura obrigatória, por parte das pessoas jurídicas de direito privado que operem planos de assistência à saúde, de pesquisa de anticorpos (testagem) IgA, IgM e IgG pelo método de sorologia, e dá outras providências.
24. PL nº 3.846, de 2020, de autoria do Deputado Bosco Costa, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, para garantir a cobertura



obrigatória para os beneficiários de planos de saúde de exames que auxiliam no diagnóstico e tratamento da covid-19.

25. PL nº 3.870, de 2020, de autoria do Deputado Renildo Calheiros e outros, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, para garantir a cobertura obrigatória para os beneficiários de planos de saúde de exames laboratoriais e demais serviços que auxiliem no diagnóstico e tratamento da covid-19.
26. PL nº 4.076, de 2020, de autoria do Deputado Renildo Calheiros, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, para garantir direito ao atendimento de urgência ou emergência, sem exigência de cumprimento de carência, aos beneficiários de planos privados de assistência à saúde.
27. PL nº 5.420, de 2020, de autoria da Deputada Jéssica Sales, que trata de acrescentar ao artigo 35-C da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, o inciso IV, para dispor sobre a cobertura obrigatória, por parte das pessoas jurídicas de direito privado que operem planos de assistência à saúde, de testes de covid pelos métodos RT-PCR e testagem rápida, e dá outras providências.
28. PL nº 846, de 2020, de autoria do Deputado Acácio Favacho e do Deputado Capitão Wagner, que inclui, entre os direitos assegurados às pessoas afetadas por medidas adotadas no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), a vedação à suspensão ou à rescisão unilateral do contrato individual de plano privado de assistência à saúde ou dos contratos de produtos de que



trata o § 1º do art. 1º da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

29. PL nº 1.542, de 2021, de autoria do Deputado Alexandre Frota, que estabelece a proibição de cobrança de multa ou juros por atraso nas prestações referentes aos planos de saúde e determina redução do percentual de reajuste anual para o ano de 2021.
30. PL nº 2.101, de 2021, de autoria do Deputado Pompeo de Mattos, que altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde), para suspender os reajustes das mensalidades dos planos de saúde para o ano de 2021, e dá outras providências.
31. PL nº 2.661, de 2021, de autoria da Deputada Edna Henrique, que dispõe sobre a proibição da suspensão ou da rescisão unilateral do contrato por parte das operadoras de planos privados de assistência à saúde e do reajuste positivo das mensalidades devidas pelos beneficiários durante a vigência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da covid-19.
32. PL nº 30, de 2021, de autoria do Deputado Mário Negromonte Jr., que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, para vedar reajustes de mensalidades dos planos privados de saúde suplementar no ano de 2021.
33. PL nº 3.154, de 2021, de autoria do Deputado Carlos Veras, que altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre a proibição do reajuste positivo das mensalidades devidas pelos beneficiários durante a vigência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da covid-19.
34. PL nº 367, de 2021, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,



- que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, para proibir qualquer reajuste de planos privados de saúde durante a pandemia de covid-19.
35. PL nº 899, de 2021, de autoria do Deputado Da Vitória, que suspende o reajuste dos preços dos medicamentos no Brasil previsto na Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003, durante o ano de 2021, em virtude da permanência da situação de emergência em saúde pública de importância internacional, desencadeada pela infecção humana pelo coronavírus (SARS-CoV2) e dá outras providências.
36. PL nº 901, de 2021, de autoria do Deputado Denis Bezerra e outros, que dispõe sobre a suspensão de reajuste de preços de medicamentos até o final de 2021, em virtude da pandemia causada pela covid-19.
37. PL nº 939, de 2021, de autoria do Senado Federal - Senador Lasier Martins, que altera a Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, que estabelece normas de regulação do setor farmacêutico, para suspender o ajuste anual de preços de medicamentos para o ano de 2021.
38. PL nº 961, de 2021, de autoria do Deputado Pastor Gil, que suspende o reajuste de preços de insumos utilizados para fins de tratamento de casos de coronavírus nas UTIs, durante situação de emergência de saúde pública de importância nacional.
39. PL nº 963, de 2021, de autoria do Deputado Pastor Gil, que suspende o reajuste de preços planos privados de assistência à saúde, durante situação de emergência de saúde pública de importância nacional, em decorrência do coronavírus.
40. PL nº 1.394, de 2022, de autoria do Deputado Alexandre Frota, que dispõe sobre a suspensão, pelo prazo que menciona (anos de 2022 e 2023), do ajuste anual dos planos e seguros privados de assistência à saúde.



41. PL nº 762, de 2022, de autoria do Deputado Denis Bezerra, que altera a Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, para vedar o ajuste nos preços de medicamentos em 2022.
42. PL nº 874, de 2022, de autoria do Deputado Denis Bezerra e outros, que veda o ajuste anual de preços de planos privados de assistência à saúde para o ano de 2022.
43. PL nº 92, de 2022, de autoria do Deputado José Guimarães, que altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre a limitação do reajuste das mensalidades devidas pelos beneficiários ao índice de referência do sistema de metas para a inflação, durante a vigência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da covid-19.
44. PL nº 1.670, de 2024, de autoria do Deputado Jonas Donizette, que altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre a garantia do atendimento de beneficiários de planos privados de assistência à saúde em situações de emergência e urgência.

A matéria está submetida à apreciação das Comissões de Defesa do Consumidor; de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD). Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação, rem regime de prioridade, pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

Saliente-se que a Comissão de Defesa do Consumidor analisou a matéria, em 14 de agosto de 2024, e acolheu Parecer, com a Complementação de Voto do Relator, Deputado Gilson Marques (NOVO-SC), pela aprovação, com Emenda, do PL nº 1.670, de 2024, apensado, e pela rejeição de todos os outros Projetos.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA



Conforme visto no Relatório precedente a este Voto, trata-se de Projetos de Lei que têm o objetivo de suspender os reajustes anuais nos preços dos medicamentos e nos valores pagos aos planos e seguros de saúde, bem como impedir a rescisão unilateral, o cancelamento ou a interrupção no fornecimento de serviços de saúde suplementar por inadimplência. Essas providências foram propostas como medidas adicionais para o enfrentamento da pandemia de covid-19 e deveriam perdurar enquanto estivesse em vigência a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, declarada pelo Ministério da Saúde no ano de 2020.

Importa lembrar que o enfrentamento ao coronavírus envolveu a adoção de várias ações, no sentido de conter a transmissão viral e preparar os serviços de saúde para os desafios que se apresentavam. Muitas dessas medidas estavam previstas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que foi o principal diploma legal que deu fundamentação para as ações extraordinárias. Com o avanço da pandemia, muitas outras medidas foram sugeridas, como bem exemplifica o conjunto de Projetos de Lei ora analisado neste Parecer, os quais envolvem, em suma, a manutenção dos preços de medicamentos e dos planos de saúde, com a suspensão dos reajustes anuais autorizados em lei. O principal fundamento para essas sugestões foi a preservação do acesso das famílias brasileiras a recursos essenciais à proteção da vida e da saúde e que sofreriam pressões relacionadas à oferta e à demanda, algo que poderia refletir diretamente no aumento dos preços e na redução de acesso, exatamente no momento mais complicado para a população.

Felizmente, a pandemia passou e no dia 22 de abril de 2022, o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 913, que declarou o encerramento da ESPIN em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus. Com essa medida, vários Projetos que tratavam de medidas de combate ao vírus SARS-Cov-2 perderam a oportunidade, um dos requisitos para o acolhimento do mérito das matérias.

Em que pese o fim da pandemia de covid-19, entendo que, no caso dos Projetos em análise, as ideias das proposições se mostram úteis para o enfrentamento de outros eventos similares, de outras epidemias e surtos que



certamente ocorrerão no futuro. Essa aplicabilidade a casos similares demonstra que o mérito dessas proposições ainda persiste e pode ser acolhido e aproveitado para o enfrentamento de novos surtos. Isto é, os problemas enfrentados pelo Estado e pela sociedade na citada pandemia de coronavírus podem se repetir em outros surtos, com outras doenças contagiosas e que envolvam outros patógenos.

Assim, quaisquer epidemias que deem origem a um quadro calamitoso, que venha a caracterizar uma emergência em saúde pública, podem, igualmente, elevar a demanda por recursos do setor de saúde e impactar a oferta de determinados serviços e insumos, como ocorre com os medicamentos e os serviços de saúde. Desse modo, o acesso aos serviços de saúde suplementar pode ficar comprometido por reajustes de preços e pela inadimplência, que podem ocorrer em razão das medidas adotadas, como o isolamento e a quarentena, além de perda de emprego dos trabalhadores e queda na renda das famílias.

Importante salientar que esta Comissão é comprometida com a proteção do núcleo familiar, base da sociedade brasileira assistida pelo Poder Público. Proteger a renda da família contra aumentos abusivos, ou em momentos de escassez de recursos, como ocorre nas epidemias, mostra-se meritório e deve servir de fundamento suficiente para o acolhimento de mérito, ainda que parcial, das proposições em análise.

A proteção da renda da família em situações calamitosas pode representar um alívio financeiro que auxiliará no custeio das despesas do lar, em especial das necessidades mais básicas, e no acesso a insumos e serviços que garantam a vida e a saúde. Manter a acessibilidade a recursos e insumos úteis na manutenção da vida e da dignidade humana deve ser um dos principais objetivos do Poder Público em momentos de crise, como ocorrem nas epidemias.

Ante o exposto, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.542, de 2020, dos seus apensos, os Projetos de Lei nº 1.023, de 2020, nº 1.241, de 2020, nº 1.249, de 2020, nº 1.293, de 2020, nº 1.318, de 2020, nº 1.443, de 2020, nº 1.474, de 2020, nº 1.477, de 2020, nº 1.639, de 2020, nº



1.747, de 2020, nº 1.763, de 2020, nº 1.810, de 2020, nº 1.859, de 2020, nº 1.907, de 2020, nº 2.012, de 2020, nº 2.137, de 2020, nº 2.202, de 2020, nº 2.230, de 2020, nº 2.250, de 2020, nº 2.465, de 2020, nº 3.117, de 2020, nº 3.203, de 2020, nº 3.821, de 2020, nº 3.846, de 2020, nº 3.870, de 2020, nº 4.076, de 2020, nº 5.420, de 2020, nº 846, de 2020, nº 30, de 2021, nº 367, de 2021, nº 899, de 2021, nº 901, de 2021, nº 939, de 2021, nº 961, de 2021, nº 963, de 2021, nº 1.542, de 2021, nº 2.101, de 2021, nº 2.661, de 2021, , nº 3.154, de 2021, , nº 92, de 2022, nº 762, de 2022, nº 874, de 2022, nº 1.394, de 2022, e nº 1.670, de 2024, e da Emenda Adotada pela Comissão de Defesa do Consumidor(CDC), na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 14 de outubro de 2024.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2024-13967



COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.542, DE 2020

(Apensados: PL nº 1.023/2020, PL nº 1.241/2020, PL nº 1.249/2020, PL nº 1.293/2020, PL nº 1.318/2020, PL nº 1.443/2020, PL nº 1.474/2020, PL nº 1.477/2020, PL nº 1.639/2020, PL nº 1.747/2020, PL nº 1.763/2020, PL nº 1.810/2020, PL nº 1.859/2020, PL nº 1.907/2020, PL nº 2.012/2020, PL nº 2.137/2020, PL nº 2.202/2020, PL nº 2.230/2020, PL nº 2.250/2020, PL nº 2.465/2020, PL nº 3.117/2020, PL nº 3.203/2020, PL nº 3.821/2020, PL nº 3.846/2020, PL nº 3.870/2020, PL nº 4.076/2020, PL nº 5.420/2020, PL nº 846/2020, PL nº 1.542/2021, PL nº 2.101/2021, PL nº 2.661/2021, PL nº 30/2021, PL nº 3.154/2021, PL nº 367/2021, PL nº 899/2021, PL nº 901/2021, PL nº 939/2021, PL nº 961/2021, PL nº 963/2021, PL nº 1.394/2022, PL nº 762/2022, PL nº 874/2022, PL nº 92/2022 e PL nº 1.670/2024).

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e a Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, que define normas de regulação para o setor farmacêutico, para determinar a suspensão no reajuste dos preços dos planos e seguros de saúde, impedir a suspensão dos serviços de saúde suplementar em razão de inadimplência e suspender o reajuste de preço dos medicamentos, durante vigência de emergência em saúde pública de interesse nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 17-B:

“Art. 17-B. Ficam vedados a suspensão de serviços por inadimplência no pagamento de parcelas e o reajuste das contraprestações pecuniárias estabelecidas nos contratos de produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei durante todo o período de vigência de emergência de saúde pública de interesse nacional, reconhecida pela autoridade competente.”



Art. 2º O art. 4º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte § 10:

“Art.

4º

.....

.

§ 10. Os ajustes anuais do preço dos medicamentos, de que trata o § 7º deste artigo, serão suspensos em caso de declaração, pela autoridade competente, de emergência em saúde pública de interesse nacional, sendo retomados imediatamente após o encerramento da emergência.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de outubro de 2024.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2024-13967

